



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

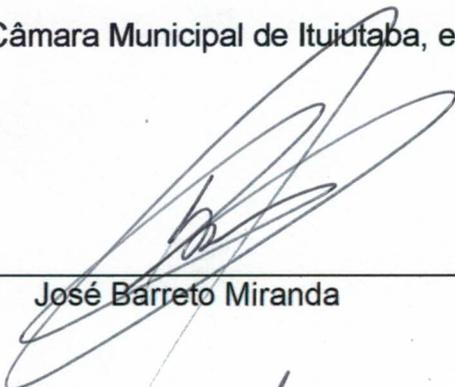
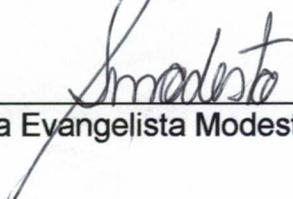
Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/28/2007, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de maio de 2007.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ Adalberto Abdo Martins	Secretário
 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/28/2007, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de maio de 2007.

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
_____ Omar Silva da Costa	Membro

PARECER Nº 045/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *reajusta valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos e aposentadoria do pessoal da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional vigente. A espécie do projeto – concessão de reajuste salarial – é de iniciativa privativa do Executivo.

Para abalizada doutrina, que informa a **retribuição pecuniária** devida a quem presta serviço à Administração Pública, “a regra, portanto, é a retribuição, conforme indicam alguns incisos (IV, VI, VII) do art. 7º da Constituição Federal, aplicáveis aos servidores em geral” (Cf. Diógenes Gasparini – “in” Direito Administrativo, 6ª ed., Saraiva, p. 171). Esclarece:

“A fixação ou alteração da retribuição, seja remuneração, seja subsídio, só será possível mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso (art. 37, X). Lei específica é a que terá por objeto exclusivo a fixação ou a alteração da remuneração ou subsídio. Suas disposições, portanto, não conter qualquer outra matéria. Ademais, a mesma lei não pode fixar, em alguns casos, e alterar, em outros, a retribuição a que faz jus o agente público. É lei da entidade política competente para fixar ou alterar a retribuição. (...) A lei é de iniciativa privativa do Executivo (Art. 61, § 1º, II, a, da CF)”. (Idem, ibidem, p. 173).

Observa-se que o projeto alcança os servidores da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, e os servidores das Fundações instituídas pelo Município. A seu turno, a matéria autoriza a SAE – Superintendência de Água e Esgotos do Município, a conceder a seus servidores a recomposição de que trata aludida iniciativa de lei, ora submetida a este Parlamento Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de maio de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/119

Ituiutaba, 15 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 22**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 22/2007

Ituiutaba, 15 de maio de 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Acompanhando esta Mensagem, envio à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que reajusta valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Ituiutaba.

O Projeto de Lei autoriza um aumento geral de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores municipais, inclusive de Fundações, Autarquias e Aposentados e majorando, inclusive, o abono-família.

A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" e aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" que em 1989 tinha como base percentual da remuneração do símbolo SP-03 e de 1990 até a presente data era calculado sobre a remuneração do SP-05, terá como referência, pelo Projeto de Lei, o símbolo SP-09. Tal alteração atenderá reivindicação antiga, beneficiando diretamente os componentes da Banda Municipal e do Coral Municipal com um aumento significativo do valor da gratificação atualmente paga.

O abono-família, fixo, que é concedido aos servidores passará a ser de R\$11,43 (onze reais e quarenta e três centavos).

Contrariando as expectativas iniciais, pode-se notar no primeiro trimestre deste ano uma queda significativa nas receitas do Município, em relação ao mesmo período dos exercícios anteriores. Esta frustração na arrecadação, sobretudo em virtude da diminuição da participação do Município no ICMS e no FPM, foi um dos motivos que inviabilizou reajustar, além dos cinco pontos percentuais previstos no Projeto de Lei, os vencimentos dos servidores municipais.

Por outro lado, é de reconhecer meu esforço em recompor os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários municipais que, apesar do flagrante aumento dos encargos não acompanhado de crescimento da receita, já alcança em meu período de Governo 27,05% (vinte sete inteiros e cinco centésimos pontos percentuais) contra uma inflação de 10,41% (dez inteiros e quarenta e um pontos percentuais).

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE DE _____ DE 2007

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

CM/28/02

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$11,43 (onze reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra	80%
e) Músico de 1ª Categoria	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência.....	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo Único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º maio de 2007.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 21/05/07

PRESIDENTE



A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

22/05/07

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 21/05/07

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

22/05/07

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
5 favoráveis 02 contrários

24/05/07

Presidente



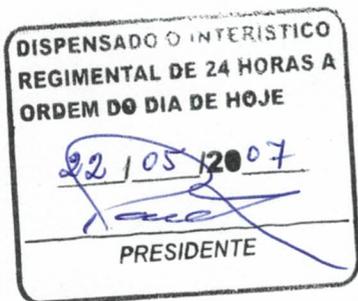
Câmara Municipal de Ituiutaba

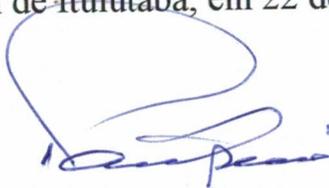
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/28/07 QUE REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

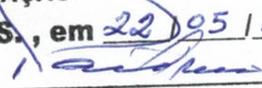
O Art.9º do Projeto de Lei CM/28/07 que Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.007.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de maio de 2.007.




Paulo Lourenço Freire

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 22/05/2007

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 22/05/2007

PRESIDENTE


Retirada de votação
pelo autor
24/05/07

Data: 22/05/2007
Visto: Jul.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 150

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 16/05/2007

Assunto: PROJETO DE LEI – Mensagem 22/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Projeto de Lei autoriza um aumento geral 5% sobre os vencimentos de todos os servidores municipais.

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 16 de maio de 2007


Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*Segue parecer em
cópia impressa.
21/5/2007*

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 150

Nome do Interessado: Fúed José Tib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 16/05/2007

Assunto: PROJETO DE LEI - Mensagem 22/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Projeto de Lei autoriza um aumento geral de vencimentos de todos os servidores municipais.